

<p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas à Operação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Contrato de mandato - contrato pelo qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

2.2 BENEFICIÁRIOS

2.2.1 Tipologia

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março, as pessoas singulares ou coletivas, a título individual ou em parceria, titulares ou gestoras de zonas de caça turística (ZCT), associativa (ZCA), municipal (ZCM) ou nacional (ZCN), ou que as representem, bem como as organizações do sector da caça (OSC).

2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o titular ou gestor da zona de caça, seu representante ou uma OSC, para proceder à apresentação e execução da candidatura.

<p>PORTUGAL 2020</p> <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural Agriculture in the Countryside</p>	<p>A GESTORA</p> <p></p> <p>Gabriela Freitas</p>	Versão 01 12.07.2018
		Pág. 1 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Caso pretendam realizar investimentos em infraestruturas, deverão também ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.2.3 Autorização / contrato de mandato ou representação

As pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, devem possuir autorização dos titulares dos prédios objeto de investimento. No caso das entidades que sejam representantes ou mandatadas pelas pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, objeto do investimento devem possuir contrato de mandato, representação ou procuração, com os mesmos.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.07.2018
		Pág. 2 de 13

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Todos os referidos documentos deverão abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio, e integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente.

	A GESTORA	Versão 01 12.07.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 3 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

No caso das candidaturas em parceria, terá de ser apresentado um contrato de parceria, que deve integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

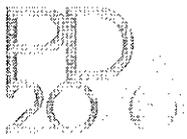
2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O promotor dos projetos de investimento candidatos à ação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”** podem beneficiar do apoio nessa ação desde que incidam em ZCN, ZCM, ZCT ou ZCA e se desenvolvam em territórios rurais. A listagem de freguesias correspondentes aos territórios rurais encontra-se disponível para consulta no sítio do PDR2020 em www.pdr-2020.pt.

Em sede de análise, é verificada a elegibilidade dos custos apresentados com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março, e a razoabilidade dos referidos custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no n.º 25 do anexo I da Portaria supra citada, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes aos investimentos em causa.

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), aprovado pelo ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o POEC/PG. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao POEC/PG com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

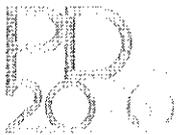
2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, da Portaria citada, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a

 	A GESTORA	Versão 01 12.07.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março.

A limpeza de pontos de água (naturais) e reabilitação de charcas e açudes apenas é elegível para infraestruturas de pequena dimensão e que sejam acessíveis à fauna.

No caso da instalação de infraestruturas para exame inicial de caça abatida, os custos com equipamentos não contemplam equipamentos de frio/conservação.

As ações de captura de espécies cinegéticas apenas são elegíveis quando relacionadas com a salvaguarda de aspetos sanitários, comprovados por relatório emitido pelo médico veterinário e/ou pelo ICNF, I.P..

A aquisição e instalação de equipamentos de sinalização só é elegível no âmbito da instalação de observatórios e percursos.

No caso da despesa de instalação de morouços, apenas é elegível a construção de morouços com inertes e aquisição dos respetivos materiais.

Relativamente às despesas n.ºs 13, 21, 22, 23 e 24, do anexo I da Portaria supracitada, terão de ser apresentadas evidências da sua execução, nomeadamente relatórios pormenorizados dos estudos, conteúdos destinados à divulgação, aplicações informáticas e outras ferramentas de disponibilização de informação relativa à caça e recursos cinegéticos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2025 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos. Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal e subsídio de alimentação.

As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça, apenas são elegíveis quando apresentadas em conjunto com as despesas com pessoal, e quando relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos, devidamente comprovados através da apresentação de fichas de campo e/ou mapas de deslocações.

As despesas no âmbito de bens e serviços técnicos especializados contemplam serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas e com elaboração de estudos, e respetivos relatórios pormenorizados.

As despesas com estudos estão limitadas a 10% da despesa total elegível do projeto, no entanto, as despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça estão limitadas a 1% da despesa total elegível do projeto.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares entre a Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos e as Operações 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental da Floresta e 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias, nomeadamente no que diz respeito à instalação de observatórios e percursos e equipamentos de sinalização.

2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>2014-2020</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.07.2018
		Pág. 7 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo de investimento elegível estabelecido por beneficiário, o valor que exceda o limite estabelecido será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgap.gov.pt/):

- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ¹ >= 6) – Nível remuneratório² 15 – 1.201,48€
- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ = 4 ou 5) – Nível remuneratório 5 – 683,13€
- Guarda/Caseiro/Administrativo – Nível remuneratório 3 – 583,58€

Os níveis dos apoios previstos para a presente OTE são os estabelecidos no Anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho alterada pela Portaria n.º 90/2018, de 29 de março.

2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

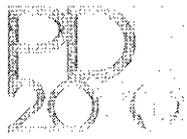
Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição do projeto, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

1 - Corresponde ao nível de qualificações do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

2 - Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.07.2018
		Pág. 8 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os investimentos propostos para uma determinada zona de caça, que sejam idênticos aos que tenham sido objeto de decisão de aprovação e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, são liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Termos mínimos da autorização / contrato de mandato ou representação

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
 E/OU
 Identificação da pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça e do seu representante ou mandatário (promotor do pedido de apoio);
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pela autorização, contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos / pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça ao promotor do pedido de apoio:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor.
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior a 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(Sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial, código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente;
3. Autorização /Contrato de mandato, representação ou Procuração de representantes;
4. Contrato de parceria;
5. Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano de Gestão da zona de caça (PG) aprovados pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização.

Documentos a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe no Território	A GESTORA 	Versão 01 12.07.2018
	Gabriela Freitas	Pág. 11 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2. Parecer/Declaração do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano de Gestão da zona de caça (PG) aprovados;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 80/ 2018
	Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Termos mínimos do contrato de parceria

1. Identificação dos membros da parceria e da respetiva entidade coordenadora;
2. Declaração em como se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns;
3. Definição dos objetivos da parceria e as obrigações, deveres e responsabilidades dos membros;
4. Definição de como será realizada a articulação entre os membros da parceria e entre estes e a entidade coordenadora.

Em Anexo deverá ser apresentado um plano com a descrição e calendarização das intervenções conjuntas, preconizadas no pedido de apoio, e fundamentação da importância e pertinência das ações conjuntas e da constituição da parceria.

